



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Sessão de 20/03/2019

ORDEM DO DIA DA 06ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 20 DE MARÇO DE 2019 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-24682/989/18

Representante: ENTERPA ENGENHARIA LTDA

Representada: DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-CAPITAL

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital da Concorrência nº 007/DAEE/2018/DLC, Processo Administrativo nº 1598178/2018, promovido pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, tendo com

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-6124/989/19

Representante: FELIPE ESTEVAM FERREIRA

Representada: CENTRO DE DETENCAO PROVISORIA DE SUZANO

Objeto: Agravo do Despacho proferido pela Eminente Conselheira Substituta, nos autos n.º 590.698.919-9

Resultado: CONHECIDO O RECURSO COMO AGRAVO. NÃO PROVIDO.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



01 TC-001469/026/13

Recorrente(s): Universidade de São Paulo – USP e João Grandino Rodas – Ex-Reitor.

Assunto: Contas anuais da Universidade de São Paulo e unidades: Almoxarifado da Faculdade de Odontologia de Bauru, Almoxarifado USP da Escola de Engenharia de São Carlos – EESC - USP, Almoxarifado da Prefeitura do Campus USP de São Carlos, Almoxarifado USP do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais de Bauru, Almoxarifado da Prefeitura do Campus USP de Bauru, relativas ao exercício de 2013. Responsável(is): João Grandino Rodas (Reitor à época) e Hélio Nogueira da Cruz (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, bem como das unidades supramencionadas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, aplicando multa individual, aos responsáveis, no valor de 500 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-09-16.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira da Silva (OAB/SP nº 161.750), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935) e outros.

Acompanha(m): TC-001469/126/13, TC-001378/026/13, TC-001379/026/13, TC-001380/026/13, TC-001381/026/13, TC-001382/026/13, TC-001383/026/13, TC-001384/026/13, TC-001385/026/13, TC-001386/026/13, TC-001387/026/13, TC-001388/026/13, TC-001389/026/13, TC-001390/026/13, TC-001391/026/13, TC-001392/026/13, TC-001393/026/13, TC-001394/026/13, TC-001395/026/13, TC-001396/026/13, TC-001397/026/13, TC-001398/026/13, TC-001399/026/13, TC-001400/026/13, TC-001401/026/13, TC-001402/026/13 e TC-004582/026/14 e Expediente(s) TC-028114/026/13, TC-021922/026/15, TC-010693/026/16 e TC-028177/026/16.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

Resultado: CONVERTIDO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.

02 TC-021747/026/13

Recorrente(s): Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Assunto: Contrato entre a Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP e o Instituto Curitiba de Informática – ICI, objetivando a prestação de serviço de monitoramento de mídia e auditoria de imagem para o Governo do Estado de São Paulo, no valor de R\$3.064.620,00.

Responsável(is): Marcos Antonio Monteiro (Diretor Presidente), Ivail José de Andrade (Diretor Industrial), Fábio Souza dos Santos (Gerente de Redação - Gestor do Contrato) e Gabriel Zeitune (Chefe de Núcleo Técnico - Monitoramento de Mídia – Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o 2º termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Acórdão publicado no D.O.E. de 08-12-17.

Advogado(s): Maria Lúcia Miranda de Souza Camargo (OAB/SP nº 31.281), Antonio Baroni Neto (OAB/SP nº 85.667), Roberta Campedelli (OAB/SP nº 165.116), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Andrea Murillo Ferreira (OAB/SP nº 227.964), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcos Antonio Gaban Monteiro OAB/SP nº 278.013), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

03 TC-014498/026/06

Recorrente(s): Maurizio Dana - Diretor Técnico de Saúde III do Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo – Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões e a empresa Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de limpeza hospitalar, no valor de R\$1.126.463,04. Responsável(is): Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde), Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde), Arlindo Bragatto, João Carlos Vicente de Carvalho e Maurizio Dana (Diretores Técnicos do Departamento de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-13.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO DAS RAZÕES DE DECIDIR A QUESTÃO RELATIVA A DATA-BASE.

04 TC-040178/026/07

Recorrente(s): Aldo Galiano Júnior – Diretor do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP à época.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP e a empresa Cheff Grill Refeição Express Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação destinada a 275 presos recolhidos nos Distritos Policiais pertencentes à 2ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Delegacias Seccionais de Polícia (unidades subordinadas ao Departamento de Polícia Judiciária da Capital DECAP), no valor de R\$933.487,50.

Responsável(is): Maurício José Lemos Freire (Delegado Geral de Polícia) e Aldo Galiano Júnior (Diretor do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-11-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Acompanha(m): Expediente(s): TC-30723/026/12, TC-016933/026/14, TC-036081/026/13, TC-025934/026/13, TC-016489/026/13 e TC-009198/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

05 TC- 018019/026/09

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Construtora COCCARO Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 116 unidades habitacionais e de infraestrutura, no empreendimento Vila Andrade “G”, no Município de São Paulo, no valor de R\$6.472.429,43.

Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente à época) e João Abukater Neto (Diretor Técnico à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Lair Alberto Soares Krähenbühl no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-04-11.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

06 TC-044261/026/09

Recorrente(s): Paulo Magalhães Bressan – Diretor Presidente e Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a Fundação Parque Zoológico de São Paulo e Notre Dame Seguradora S/A, objetivando a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, pré-hospitalar, hospitalar e pós-hospitalar, exames complementares, serviços auxiliares e acidente de trabalho, no valor de R\$1.583.995,80.

Responsável(is): Paulo Magalhães Bressan (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-15.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDO – FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLÓGICO DE SÃO PAULO. PARCIALMENTE PROVIDO – SR. PAULO MAGALHÃES BRESSAN, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.

07 TC-011659/026/13

Recorrente(s): Fundação Faculdade de Medicina - FFM da Universidade de São Paulo.
Assunto: Contrato entre a Fundação Faculdade de Medicina - FFM da Universidade de São Paulo e a empresa Elevadores Otis Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inspeção em horas extras e plantão permanente aos 19 (dezenove) elevadores do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP, no valor de R\$2.490.093,00.

Responsável(is): Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral) e Amaro Angrisano (Superintendente Financeiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-17.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Gabriel Francisco de Almeida Ricci (OAB/SP nº 290.778), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

08 TC-029380/026/10

Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e Consórcio TIISA /MPE – Sinalização, constituído pelas empresas Triunfo - IESA Infraestrutura S/A e MPE – Montagens e Projetos Especiais S/A, objetivando a prestação de serviços de engenharia especializada para projeto, fornecimento e implantação de sistema de sinalização com intertravamentos vitais microprocessados para os domínios das estações Osasco Linha 9 – Esmeralda e Amador Bueno Linha 8 – Diamante, da CPTM, no valor de R\$28.375.090,50.

Responsável(is): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Laercio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras), Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), Eduardo Wagner de Sousa (Diretor de Engenharia e Obras), Pedro Cury (Gerente de Projetos e Montagens de Sistemas), José Augusto Rodrigues Bissacot (Diretor de Engenharia e Obras), Domingos Guariglia (Gerente de Projetos e Montagens de Sistemas) e Marcelo T. Rodovalho (Gerente de Projetos e Montagens de Sistemas em Exercício).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-18.

Advogado(s): Kátia Nascimento Benvenuto Fumagalli (OAB/SP nº 186.795), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Ana Carolina Guizzo (OAB/SP nº 206.536), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Rogério Felippe da Silva (OAB/SP nº 73.834) e outros. Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVADO.

09 TC-026307/026/13

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Lair Alberto Soares Krähenbühl - Presidente.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU à Associação dos Trabalhadores por Mutirão Residencial Vitoria, no valor de R\$492.190,29, exercício de 2008.

Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Presidente), Antônio Carlos do Amaral Filho, José Milton Dallari Soares, Marcos Rodrigues Penido, Carlos Alberto Fachini e Jorge Luís de Jesus (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o importe de R\$124.319,24, que, devidamente atualizado (até abril de 2015), representou a importância de R\$181.357,50, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, determinando o resarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-11-17.

Advogado(s): Solange Aparecida Marques (OAB/SP nº 125.017), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Fabíola Ícara Granja Batista (OAB/SP nº 399.755), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Nourival Pantano Júnior (OAB/SP nº 207.250), Lígia Maria Prado Ferreira Cruz (OAB/SP nº 78.172), Luis Felipe Ferreira Mendonça Cruz (OAB/SP nº 278.201) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Woff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE PROVADO - SR. LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL. PROVADO - CDHU.

AÇÃO DE RESCISÃO

10 TC-013711/026/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Autor(es): Marco Antonio Zago – Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo - USP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2006.

Responsável(is): Jose Jairo de Sales, Jose Otavio Brito e Adilson Carvalho.

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 05-06-12, que julgou irregulares parte das admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-012037/026/08). Acórdão publicado no D.O.E. de 16-12-14.

Acompanha(m): TC-012037/026/08.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

AÇÃO DE REVISÃO

11 TC-017583/026/16

Autor(es): Fundação CESP.

Assunto: Balanço geral da Fundação CESP, relativas ao exercício de 2005.

Responsável(is): Martin Roberto Glogowsky (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, interposto contra sentença, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-003502/026/050). Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-16.

Advogado(s): Franco Mauro Russo Brugioni (OAB/SP nº 173.624), Ana Paula Oriola de Raeffray (OAB/SP nº 110.621) e outros.

Acompanha(m): TC-003502/026/16, TC-003502/126/05 e Expediente(s): TC-012748/026/17.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

12 TC-007600/026/11

Recorrente(s): Power Segurança e Vigilância Ltda. e Fundação para o Remédio Popular – FURP.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Remédio Popular – FURP e Power



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Segurança e Vigilância Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância eletrônica com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da Fundação para o Remédio Popular – FURP unidade de Guarulhos, no valor de R\$2.052.000,00. Responsável(is): Rubens Pimentel Scaff Junior (Superintendente), José Guilherme Rocha Junior (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira) e Adivar Aparecido Cristina (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-05-16.

Advogado(s): Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-029373/026/14.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

13 TC-016813/026/15

Recorrente(s): Fundação para o Remédio Popular – FURP.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Remédio Popular – FURP e RV Ímola Transportes e Logística Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos, no valor de R\$7.314.060,84.

Responsável(is): Flávio Francisco Vormittag e Durval de Moraes Júnior (Superintendentes), Viviana Aparecida Nannini (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira e da Divisão de Relacionamento com o Mercado), Luis Ricardo Strabelli (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira), Adivar Aparecido Cristina (Gerente Geral da Divisão Industrial) e Eduardo Ferreira (Gerente Geral da Divisão de Relacionamento com o Mercado).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-02-16.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

14 TC-017864/026/13

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e MC Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para adequação do empreendimento visando à renovação de auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVOS) e revitalização do conjunto, no empreendimento denominado Diadema “F”, no valor de R\$6.229.979,10.

Responsável(is): Antônio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-07-16.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVADO.

AÇÃO DE RESCISÃO

15 TC-026017/026/15

Autor(es): Secretaria de Estado da Saúde – David Everson Uip – Secretário de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde e Santa Barbara Engenharia S/A, objetivando a execução de obras de reforma do bloco “F” e construção de estação de tratamento de esgoto no Hospital Nestor Goulart Reis – Américo Brasiliense, no valor de R\$13.099.966,20.

Responsável(is): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei TC-028002/026/08. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-07-15.

Acompanha(m): TC-028002/026/08.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

16 TC-003567/026/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Recorrente(s): Universidade de São Paulo – USP e João Grandino Rodas – Ex-Reitor.
Assunto: Contas anuais da Universidade de São Paulo – USP, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): João Grandino Rodas (Reitor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o balanço geral consolidado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. 25-01-18.

Advogado(s): Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245) e outros.

Acompanha(m): TC-003567/126/12, TC-003478/026/12, TC-003479/026/12, TC-003480/026/12, TC-003481/026/12, TC-003482/026/12, TC-003483/026/12, TC-003484/026/12, TC-003485/026/12, TC-003486/026/12, TC-003487/026/12, TC-003488/026/12, TC-003489/026/12, TC-003490/026/12, TC-003491/026/12, TC-003492/026/12, TC-003493/026/12, TC-003494/026/12, TC-003495/026/12, TC-003496/026/12, TC-003497/026/12, TC-003498/026/12, TC-003499/026/12, TC-003500/026/12, TC-003501/026/12, TC-005196/026/13, TC-0011542/026/12 e Expediente(s): TC-000862/003/12, TC-007709/026/15, TC-008202/026/15, TC-008787/026/15, TC-034336/026/14, TC-035458/026/12, TC-039675/026/15, TC-045668/026/14, TC-009930/026/16 e TC-040696/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

17 TC-024673/989/18 (ref. TC-008937/989/18)

Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Assunto: Contrato entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS e Verde Mar Alimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação aos alunos do Ensino Técnico Integrado ao Médio – ETIM das escolas técnicas sob a gestão centralizada do Programa Estadual de Alimentação Escolar, no valor de R\$2.914.906,50.

Responsável(is): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-01-19.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Resultado: NULIDADE DA DECISÃO. RETORNO DOS AUTOS AO RELATOR ORIGINÁRIO.

18 TC-024675/989/18 (ref. TC-009108/989/18)

Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Assunto: Contrato entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS e Verde Mar Alimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação aos alunos do Ensino Técnico Integrado ao Médio – ETIM das escolas técnicas sob a gestão centralizada do Programa Estadual de Alimentação Escolar.

Responsável(is): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-01-19.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Resultado: NULIDADE DA DECISÃO. RETORNO DOS AUTOS AO RELATOR ORIGINÁRIO.

19 TC-024676/989/18 (ref. TC-014157/989/18)

Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Assunto: Contrato entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS e Verde Mar Alimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação aos alunos do Ensino Técnico Integrado ao Médio – ETIM das escolas técnicas sob a gestão centralizada do Programa Estadual de Alimentação Escolar.

Responsável(is): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-01-19.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Resultado: NULIDADE DA DECISÃO. RETORNO DOS AUTOS AO RELATOR ORIGINÁRIO.

20 TC-024677/989/18 (ref. TC-014160/989/18)

Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Assunto: Contrato entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS e Verde Mar Alimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação aos alunos do Ensino Técnico Integrado ao Médio – ETIM das escolas técnicas sob a gestão centralizada do Programa Estadual de Alimentação Escolar.

Responsável(is): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-01-19.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Resultado: NULIDADE DA DECISÃO. RETORNO DOS AUTOS AO RELATOR ORIGINÁRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



21 TC-033855/026/07

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e a Organização Levin do Brasil Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia especializados na execução de inventário físico de bens, conciliação de bens inventariados com registros contábeis, cadastros técnicos dos sistemas de águas e esgoto, cadastro imobiliário, cadastro comercial, cadastro patrimonial, plantas globais, inclusive com atualização das informações para todos estes cadastros e saneamento das sobras, assim como o fornecimento de hardware e licença de uso de software, visando atender às necessidades da Gestão Patrimonial da SABESP na região compreendida pela Unidade de Negócio Alto Paranapanema.

Responsável(is): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Maria da Glória Rosetti Marques (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos de prorrogação, bem como conheceu do termo de recebimento definitivo. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-11-18.

Advogado(s): Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gabriel Gouveia Felix (OAB/SP nº 392.259), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-011648/026/13

Recorrente(s): Fundação Faculdade de Medicina – FFM.

Assunto: Contrato entre a Fundação Faculdade de Medicina – FFM e Cushman & Wakefield Consultoria Imobiliária Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de administração predial, gerenciamento de serviços de terceiros e execução de operação predial (contingencial) no Instituto do Câncer de São Paulo, no valor de R\$1.212.818,00.

Responsável(is): Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral), Amaro Angrisano (Superintendente Financeiro) e Arcênio Rodrigues da Silva (Procurador).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a contratação direta, o contrato e os termos aditivos.

Acórdão publicado no D.O.E. de 26-10-18.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Jorge Luis Chaghouri (OAB/SP nº 289.778), Gabriel Francisco de Almeida Ricci (OAB/SP nº 290.778) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



AÇÃO DE RESCISÃO

23 TC-010279/026/13

Autor(es): João Grandino Rodas – Reitor da Universidade de São Paulo – USP à época.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2005.

Responsável(is): Dagoberto Dario Mori (Prefeito do Campus), José Castanha Henriques (Prefeito do Campus – Bauru) e Suely Vilela (Reitora).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acordão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-10-12, que deu provimento parcial ao recurso ordinário para o fim de determinar tão somente o registro do ato relativo à contratação da servidora Thalita Maria Mancoso Mantovani, mantendo nos seus demais termos a sentença que julgou ilegais as admissões, negando seu registro, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-029488/026/06).

Acompanha(m): TC-029488/026/06 e Expediente(s): TC-039283/026/09.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

RELATOR-SUBSTITUO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

RECURSO ORDINÁRIO

24 TC-043031/026/07

Recorrente(s): Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

Assunto: Contas anuais da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, relativas ao exercício de 2007.

Responsável(is): Miron Rodrigues da Cunha (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso I, da mencionada lei. Acórdão publicado no D.O.E. 02-08-12.

Advogado(s): Luis Fernando de Freitas Penteado (OAB/SP nº 217.986) e Shirley Aparecida Martins Sales Rodrigues Emilio (OAB/SP nº 377.910).

Acompanha(m): TC-043031/126/07.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



RELATORA-SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO AUDITORA SILVIA MONTEIRO

RECURSO ORDINÁRIO

25 TC-022069/026/10

Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Sérgio Luiz Gonçalves Pereira – Diretor Administrativo e Financeiro da CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Trans - Sistemas de Transportes S/A, objetivando o fornecimento e instalação de bloqueios eletrônicos para leitura de bilhetes com pista magnética tipo Edmonson com validador de bilhete único e cofres nas extremidades, nas linhas: 7 – Rubi, 8 – Diamante, 11 – Coral e 12 – Safira, no valor de R\$4.158.000,00.

Responsável(is): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira e Milton Frasson (Diretores Administrativos e Financeiros), Mário Fioratti Filho, José Luiz Lavorente (Diretores de Operação e Manutenção), Nilton Roberto Herculín (Gerente de Manutenção de Instalações Fixas) e Evandro Baschieri Talarico (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis, Sérgio Luiz Gonçalves Pereira e Mário Fioratti Filho, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-03-18.

Advogado(s): Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Gabriela Tomaselli Bresser Gonçalves Pereira Dal Pozzo (OAB/SP nº 154.020), Rogério Felippe da Silva (OAB/SP nº 73.834) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

26 TC-017138/026/13

Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP e Consórcio Expresso VLT Baixada Santista.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP e o Consórcio Expresso VLT Baixada Santista, objetivando a execução das obras, contemplando obra bruta, obras de arte, edificações, acabamentos, pátio de manobras e manutenção, via permanente, sistema de rede aérea, sinalização viária e urbanização, para a implantação do Lote 01 do trecho integrante da etapa prioritária da Rede de Veículos Leves sobre Trilhos – VLT, compreendendo o pátio de manobras em Barreiros no município de São Vicente e termina antes da ramificação da via permanente para o trecho Conselheiro Nébias, no município de Santos, no valor de R\$313.505.850,90.

Responsável(is): Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor Presidente), Teruo Miyamura e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Fábio Bernacchi Maia (Diretores Administrativos-Financeiros).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e os demonstrativos de cálculos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-16.

Advogado(s): Janaina Lopes De Martini (OAB/SP nº 235.565), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Carlos Henrique Lemos (OAB/SP nº 183.041), Vinícius Diniz Moreira (OAB/SP nº 290.369), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

27 TC-014161/026/16

Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP e a empresa BK Consultoria e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de gestão, operação e manutenção do Posto Poupatempo Jaú, localizado na cidade de Jahu/SP, na Rua Cônego Anselmo Walvenkens, nº 434, Centro, no valor de R\$ 4.845.000,00.

Responsável(is): Flávio Cappelletti Júnior (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Ilídio San Martin Machado (Superintendente de Novos Projetos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o decorrente contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-02-18.

Advogado(s): Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PROCESSO FOI CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR SUSCITADA. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-7890/989/19

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Objeto: EDITAL Nº: 01/2019 - CONCURSO Nº: 01/2019 - DATA DE REALIZAÇÃO DA

PROVA: 14/04/2019 - ASSUNTO: Concurso/Processo Seletivo em andamento.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-7810/989/19

Representante: NADILSON DE SOUZA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 031/2019 objetivando a contratação de empresa especializada na licença de softwares de gestão de última geração, em ambiente "web" com sua operacion

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-7840/989/19

Representante: DANIELA DINIZ DE LIMA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 031/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Marília, objetivando a contratação de empresa especializada na licença de softwares de gestão de

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-7852/989/19

Representante: BRUNO DA COSTA ROSSIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 031/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Marília, objetivando a contratação de empresa especializada na licença de softwares de gestão de

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-7278/989/19

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 13/2019, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação escolar e nutrição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-7418/989/19

Representante: STYL LINE FEIRAS EVENTOS E PROMOCOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 13/2009 objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação escolar e nutrição visando o preparo, transporte e a

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-6752/989/19

Representante: JOAO ANTONIO MACHADO CARDOSO FILHO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 481/2018, promovida pela Prefeitura Municipal de Santo André, objetivando registro de preços para execução de serviços gerais de manutenções, c

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-7856/989/19

Representante: FORTY CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 07/19, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e manutenção de logradouros públicos e áreas

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-7938/989/19

Representante: ROBERVAL DE ALMEIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 07/19, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e manutenção de logradouros públicos e áreas

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-7980/989/19

Representante: MARCOS JOSE DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 07/19, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



e manutenção de logradouros públicos e áreas

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-8004/989/19

Representante: MILVIO SANCHEZ BAPTISTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 07/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Cajamar objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-8013/989/19

Representante: ANSELMO NOGUEIRA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 07/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Cajamar, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-7801/989/19

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SALTO

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 01/2019, promovido pela Câmara Municipal da Estância Turística de Salto, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços d

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-7863/989/19

Representante: OLIVEIRA & MEDEIROS CONSULTORIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 08/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarujá, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção,

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-5941/989/19

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 01/19, promovido pela Prefeitura de Cajamar/SP, objetivando a contratação de empresa para realização de transporte para estudantes de Nível Técnico

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-6126/989/19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Representante: CUIDABENS SERVICOS DE CUSTODIA DE BENS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS

Objeto: Representação contra Edital da Concorrência Pública nº 2/2018 objetivando a concessão de serviço público de remoção e consequente guarda de veículos.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-6138/989/19

Representante: FABIO LEANDRO SANCHES MARTINS DE GREGORIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência nº 02/2018, objetivando a concessão de serviço público de remoção e consequente guarda de veículos.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-7660/989/19

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 009/19 objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de do

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-6912/989/19

Representante: NADILSON DE SOUZA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 05/2019, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço e fornecimento de sistemas integrados de informática destinados a Gestão

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-7373/989/19

Representante: MARCOS PAULO DA CUNHA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 05/2019, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço e fornecimento de sistemas integrados de informática destinados a Gestão P

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-7397/989/19

Representante: JANDER DIEGO DOS SANTOS NASCIMENTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACU DO TIETE

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 18/2019, tendo como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



objeto a aquisição de óculos (Armação de Metal ou Acetato, Lente em Acrílico e Estojo).

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-7748/989/19

Representante: NADILSON DE SOUZA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 017/19 objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de modernização e gestão pública, visando atender às

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-7698/989/19

Representante: MARCIO ALMEIDA SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETE

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 11/2019, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-7781/989/19

Representante: INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETE

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 11/2019, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-7988/989/19

Representante: FABIANO HEITZMANN HIRATA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALESOPOLIS

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 005/2019, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada na área de informática para fornecimento, para a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍST

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-6837/989/19

Representante: CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

Representada: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNIC.DE SAO PEDRO

Objeto: Representação contra o Edital Pregão Presencial nº 01/2019, promovido pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Pedro - SAAESP, objetivando a contratação de empresa para fornecimento

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-7695/989/19

Representante: NELSON DE BRITO JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALANDIA

Objeto: Interposição de Agravo.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVADO.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-6449/989/19

Representante: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIACU

Objeto: Representação contra Edital do Pregão Presencial nº 013/2019 objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de lixo e varrição de áreas públicas.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6629/989/19

Representante: FABIO LEANDRO SANCHES MARTINS DE GREGORIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 01/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Colina, objetivando a concessão à terceiros, a exploração de serviços de remoção e guarda dos v

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-5979/989/19

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão nº 06/2019, tendo como objeto o Registro de Preços para o fornecimento de gêneros alimentícios diversos.

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



TC-5984/989/19

Representante: FABIO LEANDRO SANCHES MARTINS DE GREGORIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Convocação nº 02/17, processo nº 26.716-3/17, promovido pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, objetivando o credenciamento de empresas para a prestação

Resultado: PROCEDENTE. DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-1479/989/19

Representante: VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 05/2018, Processo Administrativo nº 25.343/2018, tendo por objeto a concessão onerosa na modalidade para gestão da exploração, apoio e monitora

Resultado: DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-1761/989/19

Representante: ATALANTA ZSA ZSA ALVES PIMENTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 05/2018, Processo Administrativo nº 25.343/2018, tendo por objeto a concessão onerosa na modalidade para gestão da exploração, apoio e monitora

Resultado: DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-5989/989/19

Representante: INOVA GERENCIAMENTO E CONSTRUCAO LTDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 01/19, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de vigilância/ segurança patrimonial desarmada, inclu

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6023/989/19

Representante: JAIRO FURINI JUNIOR

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 01/19, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de vigilância/ segurança patrimonial desarmada, incl

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-2469/989/19

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE SANTA BARBARA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 04/2019, objetivando o registro de preços para aquisição de pneus.

Resultado: PROCEDENTE.

TC-2390/989/19

Representante: GL COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE SANTA BARBARA

Objeto: Representação contra edital de Pregão Presencial nº 04/2019, que tem por objeto o registro de preços para a aquisição de pneus para veículos da prefeitura municipal de Águas de Santa Bárbara/SP, qual

Resultado: PROCEDENTE.

TC-6094/989/19

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 018/2019, objetivando a aquisição de pneus novos para a frota de veículos do município.

Resultado: PROCEDENTE.

TC-6132/989/19

Representante: GL COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA

Objeto: Representação contra edital de Pregão Presencial nº 018/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, objetivando a aquisição de pneus novos para a frota de veículos do Município

Resultado: PROCEDENTE.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-6749/989/19

Representante: LIGIA MARIA ALVES JULIAO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANCA DO SUL

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 10/2019, tendo como objeto a contratação, em caráter complementar, de serviços de atendimento médico para especialidades, em consultas a serem des

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



TC-6225/989/19

Representante: LEGACY TECH SOLUÇÕES URBANAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 01/19, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para implantação do sistema de iluminação pública

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6563/989/19

Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 01/19, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para implantação do sistema de iluminação pública

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6669/989/19

Representante: DPC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 01/2019, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obras para reforma e ampliação das escolas EMEB CÉVERO DE OLIVEIRA

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

AGRAVO

28 TC- 000397/010/08

Agravante: Prefeitura Municipal de Piracicaba – Barjas Negri – Prefeito.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 22 de setembro de 2018, que indeferiu liminarmente o processamento de recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno – contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Metta Construções e Impermeabilizações Ltda. EPP.

Advogado(s): Marcelo Figueiredo (OAB/SP nº 69.842).

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-001664/004/13

Agravante: Prefeitura Municipal de Ocauçu.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 28 de setembro de 2018, que indeferiu liminarmente o processamento de recurso ordinário, nos termos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



artigo 138, inciso V, do Regimento Interno – contrato entre a Prefeitura Municipal de Ocauçu e Marilia Assessoria e Consultoria Ltda.

Acompanha(m): TC-001345/004/13.

Advogado(s): Danilo Pierote Silva (OAB/SP nº 312.828).

Expediente

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-018999/989/18 (ref. TC-014020/989/18 e TC-011521/989/16)

Agravante: Prefeitura Municipal Mirassolândia – João Carlos Fernandes – Prefeito.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 18 de setembro de 2018, que indeferiu liminarmente a propositura de recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal – Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mirassolândia e a empresa Marchiori & Marchiori Sociedade de Advogados.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-020277/989/18 (ref. TC-18623/989/18 e TC-008052/989/18)

Agravante: Luiz Roberto Lopes de Souza - Diretor Superintendente do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça – IAPEN.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 22 de setembro de 2018, que indeferiu liminarmente o processamento de recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno – Aposentadoria do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça – IAPEN, no exercício de 2016.

Advogado(s): Daniel Mesquita de Araujo (OAB/SP nº 313.948).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Expediente

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-020335/989/18 (ref. TC-019008/989/18)

Agravante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 21 de setembro de 2018, que indeferiu liminarmente o processamento da Consulta formulada pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT, nos termos do artigo 230, do Regimento Interno deste Tribunal – Requerimento de Consulta sobre composição dos proventos de aposentadoria no RPPS.

Advogado(s): Nádia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Resultado: ACOLHIDA A PRELIMINAR SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



33 TC-031497/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e CPESP – Cooperativa dos Profissionais Estaduais e Municipais do Estado de São Paulo, objetivando a prestação de serviços de apoio operacional exercido por meio de cooperados qualificados, formando o corpo clínico e administrativo do Hospital e Maternidade de Jandira, no valor de R\$1.230.000,00.

Responsável(is): Walderi Braz Paschoalin (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 170 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-10-15.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Cesar Augusto do Carmo (OAB/SP nº 243.414), Roberto Ferrari Júnior (OAB/SP nº 290.341) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-030546/026/09 e TC-009414/026/11.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR.

34 TC-000283/009/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itu e EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itu e EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda., objetivando a execução das obras de implantação de uma unidade escolar no Parque Residencial Potiguara, no valor de R\$ 3.006.810,75.

Responsável(is): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito à época) e Cristiano Rogério Spinoso (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-07-16.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Bruno Moreira Kowalski (OAB/SP nº 271.899) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-02-19.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-000781/009/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itu e EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itu e EPPO Saneamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Ambiental e Obras Ltda., objetivando a execução das obras de implantação de uma unidade escolar no Parque Residencial Potiguara.

Responsável(is): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito à época) e Cristiano Rogério Spinoso (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-07-16.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Bruno Moreira Kowalski (OAB/SP nº 271.899) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-02-19.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-026639/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Louveira – Nicolau Finamore Junior – Prefeito.

Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por seu Procurador Geral Márcio Fernando Elias Rosa, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Louveira no tocante à abertura do Processo Administrativo nº 134/13 para locação de imóvel localizado à Rua Silvério Finamore nº 1263, para instalação de Almoxarifado Central com Dispensa de Licitação.

Responsável(is): Nicolau Finamore Junior (Prefeito), André Luiz Raposeiro (Secretário de Administração) e Anderson Xavier de Campos (Secretário de Negócios Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, e aplicou multa ao responsável no valor de 180 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-01-15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

37 TC-002251/026/15

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e Denis Eduardo Andia - Prefeito.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Denis Eduardo Andia (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 31-01-19.

Advogado(s): Edmilson Salvador (OAB/SP nº 191.269), Evandro Soares da Silva (OAB/SP nº 157.311), Anderson Pereira Santos (OAB/SP nº 254.214), Beatriz Maria Rapanelli (OAB/SP nº 208.743), Celso Bruno Tormena (OAB/SP nº 331.689) e outros.

Acompanha(m): TC-002251/126/15 e Expediente(s): TC-011157/026/16.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

38 TC-002645/026/15

Embargante(s): Edson Mendes Mota – Ex-Prefeito do Município de Silveiras.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Silveiras, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Edson Mendes Mota (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 29-01-19.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Acompanha(m): TC-002645/126/15 e Expediente(s): TC-011663/026/16, TC-028672/026/16, TC-029964/026/16, TC-000959/026/17, TC-007963/026/17, TC-016177/026/17, TC-007935/026/16, TC-037113/026/15, TC-036929/026/15, TC-028293/026/15 e TC-028284/026/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RECURSO ORDINÁRIO

39 TC-000365/014/10

Recorrente(s): Max Offices Propaganda & Marketing Ltda.-ME.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Max Offices Propaganda & Marketing Ltda.-ME, objetivando a prestação de serviços publicitários de divulgação, comunicação e marketing para toda administração pública municipal, no valor de R\$3.400.000,00.

Responsável(is): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e todas as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-03-16.

Advogado(s): Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP nº 30.453).

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001092/014/13 e TC-000269/014/16.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR. REDUZIDO O VALOR DA MULTA APLICADA.

40 TC-010347/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Representação formulada por Tatiane Borges Munhoz Alves, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na contratação do Instituto Brasileiro de Administração Municipal, para a realização do Concurso Público nº 01/12, bem como no próprio procedimento de seleção.

Responsável(is): Luiz Marinho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-07-17.

Advogado(s): Tatiane Borges Munhoz Alves (OAB/SP nº 302.809), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Daiane Pimenta Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-012750/026/12.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

41 TC-033523/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Itanhaém à Entidade Ecológica dos Surfistas de Itanhaém – ECOSURFI, no valor de R\$2.700,00, exercício de 2011.

Responsável(is): Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito) e Marcus Vinícius de Souza Ferreira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, determinando à beneficiária a devolução ao erário da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-04-14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

42 TC-000232/026/13

Recorrente(s): Câmara Municipal de Cubatão e Wagner Moura dos Santos – Ex-Presidente da Câmara.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Wagner Moura dos Santos (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-12-17.

Advogado(s): Roberto Tácito de Faro Melo (OAB/SP nº 41.996), Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329), Valquiria Alves Pereira (OAB/SP nº 200.387) e outros.

Acompanha(m): TC-000232/126/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

43 TC-022401/989/18 (ref. TC-008549/989/17)

Recorrente(s): Décio José Ventura - Ex-Prefeito do Município de Ilha Comprida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e Rhelson + Produções Ltda. – ME, objetivando a apresentação das peças teatrais Processo de Concerto do Desejo, Bernardo, Abandonados por Você, A Bela e Fera, 7 Conto, Como Treinar seu Dragão, É melhor ser alegre que ser triste e Pinóquio, durante o evento Mostra de Teatro 2.016, nos dias 13, 14, 15, 16 e 17-07-16, na arena de eventos do Boqueirão, no valor de R\$186.350,00.

Responsável(is): Décio José Ventura (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-10-18.

Advogado(s): Tânica Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-022404/989/18 (ref. TC-009086/989/17)

Recorrente(s): Décio José Ventura - Ex-Prefeito do Município de Ilha Comprida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e Rhelson + Produções Ltda. – ME, objetivando a apresentação das peças teatrais Processo de Concerto do Desejo, Bernardo, Abandonados por Você, A Bela e Fera, 7 Conto, Como Treinar seu Dragão, É melhor ser alegre que ser triste e Pinóquio, durante o evento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Mostra de Teatro 2.016, nos dias 13, 14, 15, 16 e 17-07-16, na arena de eventos do Boqueirão .

Responsável(is): Décio José Ventura (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou ilegais as despesas decorrentes e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-10-18.

Advogado(s): Tânica Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-023584/989/18 (ref. TC-010614/989/15)

Recorrente(s): Attitude Consultores Associados S/S Ltda.

Assunto: Contrato entre a Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA e Attitude Consultores Associados S/S Ltda., objetivando o relacionamento telefônico para composição de uma rede de multi serviços de comunicação, voz e dados, com controle de metodologia aplicada, objetivando o incremento na arrecadação para a SAMA , no valor de R\$960.000,00.

Responsável(is): Alessandro Baumgartner (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-10-18.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Ewerton Henrique de Oliveira (OAB/SP nº 344.965), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-000823/003/12

Recorrente(s): José Pavan Junior – Ex-Prefeito do Município de Paulínia e Washington Carlos Ribeiro Soares - Secretário dos Negócios Jurídicos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Golden Food - Comércio de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento e distribuição de cestas de alimentos e variedades no município, no valor de R\$8.399.994,00.

Responsável(is): José Pavan Junior e Edson Moura Junior (Prefeitos à época), Arthur Augusto Campos Freire e Washington Carlos Ribeiro Soares (Secretários dos Negócios Jurídicos) e Clélia Sandra de A. Moraes (Secretária de Promoção e Desenvolvimento Social).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, em face do descumprimento dos artigos 3º, “caput” e 65, “caput”, da Lei nº 8.666/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais aos responsáveis, José Pavan Júnior e Edson Moura Júnior, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



104, inciso II, da mencionada lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-08-16.
Advogado(s): Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Jairo Azevedo Filho (OAB/SP nº 94.023), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Karina Chabregas Lealdini da Silva (OAB/SP nº 256.368), Arthur Augusto Campos Freire (OAB/SP nº 266.329), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392); Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566); Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646); Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794); Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593); Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770); Beatriz Bito de Souza (OAB/SP nº 335.911); Manuella Filadoro Feiteiro Gonçalves (OAB/SP nº 357.333); Andréia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667); Nicole Tortorelli Espósito (OAB/SP nº 332.706); André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000580/026/17.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDO – EX-PREFEITO. PARCIALMENTE PROVIDO – SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

47 TC-026348/026/08

Recorrente(s): Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa – FAEP e Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa - FAEP, objetivando a prestação de serviços médicos, mediante o fornecimento de recursos humanos e suporte para funcionamento, nas Unidades de Saúde 24 horas de Jundiapeba, Vila Suíssa e Jardim Universo.

Responsável(is): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-11-18.

Advogado(s): Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Andrea Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Julio Aguiar Dias (OAB/SP nº 164.023) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

48 TC-000361/010/09

Recorrente(s): Antonio Agassi - Ex-Prefeito do Município de Tambaú.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tambaú e Andreia Rosa Transportes – EPP, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos, com veículos e motoristas, nos lotes 01 (964 km) e 03 (1.095 km), no valor de R\$1.685.500,00.

Responsável(is): Antonio Agassi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-11-15.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

49 TC-000649/010/11

Recorrente(s): Antonio Agassi - Ex-Prefeito do Município de Tambaú.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tambaú e Claudio Aparecido Dias & Cia Ltda. – ME – atual Martinelli & Dias Transportes Ltda.- M, objetivando a prestação de serviços de transportes de alunos – Lote 02, no valor de R\$900.000,00.

Responsável(is): Antonio Agassi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos celebrados em 19-11-10, 27-01-11 e 02-05-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-11-15.

Advogado(s): Camila Crespi Castro (OAB/SP nº 302.975), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-002494/003/10

Recorrente(s): Saulo Pedroso de Souza – Prefeito do Município de Atibaia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Congresil Engenharia Ltda., objetivando o fornecimento de materiais e mão de obra, para regularização e integração de assentamentos precários – Caetetuba II e Guaxinduva.

Responsável(is): José Bernardo Denig (Prefeito à época) e Saulo Pedroso de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-09-18.

Advogado(s): Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



nº 380.089), Brunella Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816) e Andressa Pereira de Almeida (OAB/SP nº 407.818) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

51 TC-030753/026/11

Recorrente(s): José Tadeu dos Santos - Ex-Secretário de Obras do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e SPS Construções e Projetos Ltda., objetivando a execução de obras para construção de unidade básica de saúde Vale do Sol, em regime de execução indireta de empreitada por preços unitários.

Responsável(is): José Tadeu dos Santos (Secretário de Obras à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento e ilegais os respectivos atos ordenadores de despesa. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-10-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), José Lázaro Suletroni (OAB/SP nº 88.712), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Andressa Pereira de Almeida (OAB/SP nº 407.818), Humberto Alexandre Fultran Fernandes (OAB/SP nº 142.502) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

52 TC-000019/020/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e Cheff Grill Refeições Express Ltda., objetivando a prestação de serviços de preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados com emprego de mão de obra qualificada com o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados, bem como dos equipamentos e utensílios utilizados e respectivas reposições, limpeza e conservação das áreas abrangidas, no valor de R\$9.199.820,00.

Responsável(is): Ana Maria Preto (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-16.

Advogado(s): Rodrigo Oliveira Ragni de Castro Leite (OAB/SP nº 201.169), Roberto Marcio Braga (OAB/SP nº 148.329) e Sérgio Martins Guerreiro (OAB/SP nº 85.779).

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

53 TC-000577/002/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e Fundação Véritas, objetivando a prestação de assistência em saúde através de serviços ambulatoriais especializados, assistência multiprofissional e realização de exames complementares de análises clínicas, observada a sistemática de referência e contrarreferência do SUS - Sistema Único de Saúde, no valor de R\$3.112.773,84.

Responsável(is): José Fernando Casquel Monti (Secretário de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-16.

Advogado(s): Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

54 TC-001641/989/16

Interessado(s): Consórcio Intermunicipal Pró-Estrada Bom Caminho - em extinção.

Assunto: Balanço geral do exercício de 2016. Exclusão do rol de jurisdicionados do Egrégio Tribunal de Contas.

Advogado(s): Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258) e Fernando Longhi Tobal (OAB/SP nº 221.314).

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF

Resultado: EXCLUSÃO DO ROL DOS ÓRGÃOS FISCALIZADOS POR ESTE TRIBUNAL.

55 TC-001806/989/17

Interessado(s): Agência Reguladora de Serviços Delegados do Município de Itu – Extinta em 30-06-17.

Responsável(is): Guilherme dos Reis Gazzola (Prefeito), Vincent Robert Roland Menu e Rodrigo Augusto Tomba (Superintendentes)

Assunto: Balanço geral do exercício de 2017. Exclusão do rol de jurisdicionados do Egrégio Tribunal de Contas.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Resultado: EXCLUSÃO DO ROL DOS ÓRGÃOS FISCALIZADOS POR ESTE TRIBUNAL.

RECURSO ORDINÁRIO

56 TC-000592/014/12

Recorrente(s): Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados, objetivando a contratação de empresa de advocacia para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria tributária de ferramenta especializada para a gestão do ISSQN, no valor de R\$5.000,00.

Responsável(is): Eduardo de Souza César (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-07-16.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Bruna Gonçalves Ferreira (OAB/SP nº 360.877), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

57 TC-023298/989/18 (ref. TC-014391/989/16)

Recorrente(s): Ademário da Silva Oliveira – Prefeito do Município de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, objetivando a manutenção das condições de operacionalização do gerenciamento, apoio à gestão e execução das atividades e serviços de saúde do Hospital Municipal de Cubatão “Dr. Luiz de Camargo da Fonseca e Silva”, no valor de R\$26.400.000,00.

Responsável(is): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita à época), Benjamin Rodriguez Lopez (Secretário Municipal de Saúde) e Antônio Carlos Pinotti Affonso (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao atual Chefe do Executivo, Ademário da Silva Oliveira, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-10-18.

Advogado(s): Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogerio Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964) e Marcelo Leme de Magalhaes (OAB/SP nº 200.867).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

58 TC-001184/008/10

Recorrente(s): Emanoel Mariano Carvalho – Prefeito do Município de Barretos à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barretos e Instituto Educacional Carvalho – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, objetivando a qualificação profissional de jovens entre 18 a 29 anos de idade, que não tenham vínculo empregatício, enquadrados nas demais disposições do Programa Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã, no valor de R\$13.179.750,00.

Responsável(is): Emanoel Mariano Carvalho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-12-18.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Alberto Dünkel Bonalumi (OAB/SP nº 336.042), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s) TC-034641/026/14 e TC-028024/026/16.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

59 TC-000785/007/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Ltda., objetivando a execução das obras/serviços de construção da EMEI CDHU César de Souza (EDU 179) localizada na Rua Benedito de Oliveira, esquina com a Avenida Presidente Kennedy, no valor de R\$4.121.461,16.

Responsável(is): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito à época) e Maria Aparecida Cervan Vidal (Secretaria de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-17.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



60 TC-023976/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa Heleno & Fonseca Construtécnica S/A, objetivando a execução de obras e serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico, galerias, sarjetas, serviços de contenção, colocação de guias e obras necessárias e indispensáveis à consecução dos referidos serviços em diversos locais do município, no valor de R\$99.886.578,54.

Responsável(is): José Agnaldo Beghini de Carvalho (Secretário Municipal de Administração e Modernização Administrativa), Oscar José Gameiro Silveira Campos (Secretário Municipal de Transportes e Vias Públicas), Toshimitsu Hatada (Chefe da ST.22), Maurício Souza Pereira (Diretor da ST.1), Guilherme Oliveira Fischer (Representante – SU.2) e Evanilton V. A. Ferrari (Diretor da ST.2).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o decorrente contrato e os termos de aditamento e de rerratificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Oscar José Gameiro Silveira Campos, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-06-18.

Advogado(s): Sylvio Villas Boas Dias Prado (OAB/SP nº 161.094), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e outros. Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

61 TC-033089/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Geris Engenharia e Serviços Ltda. (atual denominação de Herjack Engenharia e Serviços Ltda.), objetivando a prestação de serviços especializados para o gerenciamento, assessoria técnica e execução de trabalhos técnicos de regularização fundiária para implantação dos Programas e Empreendimentos da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano do Município de Osasco – SEHDU.

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do D.C.L.C. e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos, Maria Aparecida Souza Cruz e Maria do Socorro Cavalcante (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Sérgio Gonçalves (Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-05-17.

Advogado(s): Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Eduardo Leandro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renato Afonso Gonçalves (OAB/SP nº 134.797), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-003251/026/17.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO UMA DAS RAZÓES DE DECIDIR.

62 TC-006503/026/13

Recorrente(s): Centro de Aprendizagem Metódica e Prática “Mario dos Santos” – CAMP.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Centro de Aprendizagem Metódica e Prática “Mario dos Santos” – CAMP, objetivando oferecer aos adolescentes a oportunidade de exercer atividade laborativa para o desenvolvimento de sua formação pessoal, profissional e social, bem como assegurar a inserção no mercado de trabalho formal.

Responsável(is): Clermont Silveira Castor e Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeitos), Haroldo de Oliveira Souza Filho e Ana Maria Rodrigues de Oliveira (Secretários Municipais de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o convênio e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-09-18.

Advogado(s): Hugo Leonardo Zaponi Teixeira (OAB/DF nº 33.899), Michel Antunes dos Santos (OAB/SP nº 413.778), Gilberto Freitas da Silva (OAB/SP nº 156.174), Nara N. Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Claudia de Souza Cavalcanti (OAB/SP nº 295.366), Cleber Gonçalves Costa (OAB/SP nº 184.304), Matheus de Oliveira Santana (OAB/SP nº 188.856) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

63 TC-016408/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Instituto DIET – Direito, Integração, Educação e Terapêutica em Saúde e Cidadania, no valor de R\$4.264.173,00, exercício de 2008.

Responsável(is): Elói Alfredo Pietá (Prefeito à época), Paulo Fernando Capucci (Secretário Municipal), Marco Antonio Arroyo Valdebenito (Secretário Municipal) e Enrico de Sena Furtado (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que determinou o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-03-17.

Advogado(s): Maria Fernanda Ferreira Pedroso (OAB/SP nº 235.606), Eder Messias de Toledo (OAB/SP nº 220.390), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA DEVOLUÇÃO.

AÇÃO DE RESCISÃO

64 TC-000864/989/19 (ref. TC-017183/989/17)

Autor(es): Edson André de Souza – Prefeito do Município de Arapeí.

Assunto: Apartado das contas do Município de Arapeí, para análise de contratação direta de serviços médicos, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Edson André de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da contra sentença publicada no D.O.E. de 21-09-18, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-017183/989/17).

Advogado(s): Tadeu dos Santos Nogueira (OAB/SP nº 249.482).

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

RECURSO ORDINÁRIO

65 TC-001251/001/14

Recorrente(s): Valtolino Valdir Maria Alves – Ex-Prefeito do Município de Monções.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monções e Josi Carla da Silva Bischigliari Gianini – ME, objetivando a prestação de serviços artísticos visando apresentação musical da “Banda Zeus”, em comemoração ao período carnavalesco, no valor de R\$40.000,00.

Responsável(is): Valtolino Valdir Maria Alves (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-16.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.

66 TC-001262/010/06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e Fortress Assessoria e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública das vias e logradouros públicos pavimentados na zona urbana do Município e nos Bairros Alegre e Pedregulho, no valor de R\$ 773.668,00.

Responsável(is): Elenice Imaculada Vidolin e Nelson Mancini Nicolau (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares o pregão presencial, o contrato e o primeiro termo aditivo, e irregulares os demais termos aditivos, tomando conhecimento do termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-05-17.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Acompanha(m): TC-004991/026/11 e Expediente(s): TC-020085/026/11, TC-022959/026/12, TC-036006/026/12, TC-038640/026/10, TC-041470/026/12, TC-018142/026/13, TC-029658/026/13 e TC-028698/026/14.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

67 TC-000740/010/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública das vias e logradouros públicos pavimentados na zona urbana do Município e nos Bairros Alegre e Pedregulho, no valor de R\$1.189.564,44.

Responsável(is): Nelson Mancini Nicolau (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-05-17.

Advogado(s): Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

68 TC-012600/026/11

Recorrente(s): Rogério Barchetti Urrêa – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Representação formulada por Valdinei Muniz, comunicando possíveis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Avaré, na contratação direta de empresa especializada em produção artística para gerenciamento do Carnaval de 2011, no Largo São João e Concha Acústica.

Responsável(is): Rogério Barchetti Urrêa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação e aplicou multa ao responsável no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-10-14.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

69 TC-028708/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cubatão, Terracom Construções Ltda. e Márcia Rosa de Mendonça Silva – Ex-Prefeita.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Terracom Construções Ltda., objetivando a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar, recolhimento e transporte de entulhos diversos e resíduos da construção civil, com destinação final, limpeza geral e recolhimento do lixo e todos os detritos das feiras-livres, com destinação final, lavagem e desinfecção dos locais de feira, lavagem de praças, ruas e avenidas, carpição, raspagem, varrição e limpeza geral de ruas e logradouros públicos, com recolhimento de todo material e sua destinação final em local autorizado pelos órgãos competentes, no valor de R\$7.921.822,05.

Responsável(is): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita à época) e José Roberto Baldini (Secretário Municipal de Meio Ambiente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável, Márcia Rosa de Mendonça Silva, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-11-14.

Advogado(s): André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880) e outros.

Acompanha(m): TC-023882/026/10.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

70 TC-000025/014/11

Recorrente(s): Eduardo de Souza César – Ex-Prefeito do Município de Ubatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e Fridel Frigorífico Industrial Del Rey Ltda., objetivando a aquisição parcelada de gêneros alimentícios, no valor de R\$1.640.440,50.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Responsável(is): Eduardo de Souza César (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-04-16.

Advogado(s): Lúcia Helena dos Santos Souza (OAB/SP nº 354.329).

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

71 TC-017162/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda., objetivando a execução de serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e tratamento mediante técnica de aterro sanitário, no valor de R\$17.277.600,00.

Responsável(is): José Cloves da Silva (Secretário de Serviços Urbanos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-09-14.

Advogado(s): Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

72 TC-000994/026/15

Recorrente(s): Câmara Municipal de Cunha.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Cunha, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Haroldo Ronaldo Fernandes e João Carlos Barboza.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, condenando os ordenadores de despesas, Srs. Haroldo Ronaldo Fernandes e João Carlos Barboza, ao ressarcimento dos valores impugnados. Acórdão publicado no D.O.E de 11-07-18.

Advogado(s): Bruno Di Santo (OAB/SP nº 225.606).

Acompanha(m): TC-000994/126/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

73 TC-012939/989/17 (ref. TC-016517/989/16)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a empresa Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a manutenção de serviços de limpeza urbana relativos à coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos urbanos, limpeza de vias públicas e serviços correlatos à manutenção urbana do município, no valor de R\$63.389.947,14.

Responsável(is): Clinger Gagliardi (Secretário Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo). Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-07-17.

Advogado(s): Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DE 03 DE ABRIL.

74 TC-012941/989/17 (ref. TC-016517/989/16 e TC-017476/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a manutenção de serviços de limpeza urbana relativos à coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos urbanos, limpeza de vias públicas e serviços correlatos à manutenção urbana do Município.

Responsável(is): Clinger Gagliardi (Secretário Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-07-17.

Advogado(s): Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Elisângela de Oliveira Machado (OAB/SP nº 202.079), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164) e Cesar de Souza (OAB/SP nº 133.459).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DE 03 DE ABRIL.

75 TC-012762/989/17 (ref. TC-016517/989/16)

Recorrente(s): Valdomiro Lopes da Silva Junior – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a empresa Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a manutenção de serviços de limpeza urbana relativos à coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos urbanos, limpeza de vias públicas e serviços correlatos à manutenção



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



urbana do município, no valor de R\$63.389.947,14.

Responsável(is): Clinger Gagliardi (Secretário Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo). Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-07-17.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DE 03 DE ABRIL.

76 TC-012766/989/17 (ref. TC-017476/989/16)

Recorrente(s): Valdomiro Lopes da Silva Junior – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a empresa Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a manutenção de serviços de limpeza urbana relativos à coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos urbanos, limpeza de vias públicas e serviços correlatos à manutenção urbana do município, no valor de R\$63.389.947,14.

Responsável(is): Clinger Gagliardi (Secretário Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo). Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-07-17.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DE 03 DE ABRIL.

77 TC-012863/989/17 (ref. TC-016517/989/16)

Recorrente(s): Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a empresa Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a manutenção de serviços de limpeza urbana relativos à coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos urbanos, limpeza de vias públicas e serviços correlatos à manutenção urbana do município, no valor de R\$63.389.947,14.

Responsável(is): Clinger Gagliardi (Secretário Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo). Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-07-17.

Advogado(s): Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Elisângela de Oliveira Machado (OAB/SP nº 202.079) e Cesar de Souza (OAB/SP nº 133.459).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DE 03 DE ABRIL.

78 TC-012864/989/17 (ref. TC-017476/989/16)

Recorrente(s): Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a empresa Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a manutenção de serviços de limpeza urbana relativos à coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos urbanos, limpeza de vias públicas e serviços correlatos à manutenção urbana do município, no valor de R\$63.389.947,14.

Responsável(is): Clinger Gagliardi (Secretário Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo). Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-07-17.

Advogado(s): Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Elisângela de Oliveira Machado (OAB/SP nº 202.079) e Cesar de Souza (OAB/SP nº 133.459).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DE 03 DE ABRIL.

RELATORA-SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO AUDITORA SILVIA MONTEIRO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

79 TC-000399/010/11

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e a empresa Bema Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando a construção de viaduto elevado em curva com extensão de 136m e área de tabuleiro igual a 1.370m², para posterior remodelação do sistema viário, no entroncamento das avenidas 1º de agosto e Limeira, no Bairro Vila Rezende, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito à época), Arthur A. A. Ribeiro Neto (Secretário Municipal de Obras à época) e Maurício Calarota Desjardins (Engenheiro).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-11-18.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Acompanha(m): Expediente(s): TC-007679/026/15.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

RECURSO ORDINÁRIO

80 TC-000655/007/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda., objetivando a execução de serviços de tratamento, disposição final, transporte e coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, públicos e lixos acumulados em terrenos baldios, no valor de R\$11.511.954,00.

Responsável(is): Rubens Braga do Amaral (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Armando Tavares Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Armando Tavares Filho, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-17.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Flavio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-013857/026/17.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

81 TC-015308/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Instituto de Doenças Renais Ltda., objetivando a prestação de serviços de assistência à saúde em hemodiálise, no valor de R\$2.920.806,24.

Responsável(is): Fabiana Bozzella (Secretária de Gabinete) e Antonio de Giovanni Neto (Secretário de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o credenciamento, a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-09-17.

Advogado(s): Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699) e Marcia Elena G. Correia (OAB/SP nº 110.747).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

82 TC-000012/026/13

Recorrente(s): Jaime José da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Araçatuba, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Jaime José da Silva e Aparecido Saraiva da Rocha (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-10-15.

Advogado(s): Paulo Gerson Horschutz de Palma (OAB/SP nº 124.749).

Acompanha(m): TC-000012/126/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-02-16.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

83 TC-041729/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos e PG Comunicação Art e Publicidade Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e PG Comunicação Art e Publicidade Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade e marketing, no valor de R\$ 9.000.000,00.

Responsável(is): Eder Marcos Paschoal (Secretário de Comunicação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e todos os atos decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-06-14.

Advogado(s): Alberto Barbella Saba (OAB/SP 313.446), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP 320.221), Jacob Paschoal Gonçalves da Silva (OAB/SP 286.846), Karen Silvia Dias Frade Estanquiere (OAB/SP 143.412), Marcos Augusto Perez (OAB/SP nº 100.075), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

84 TC-000372/014/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Taubaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e ABC Transportes Coletivos do Vale do Paraíba, objetivando a concessão para a prestação e exploração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



dos serviços do sistema municipal de transporte público coletivo do Município de Taubaté, no valor de R\$3.359.980,00.

Responsável(is): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-06-17.

Advogado(s): Luciley de Paula Nogueira Shaher (OAB/SP nº 150.210), Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414), Ernani Barros Morgado Filho (OAB/SP nº 72.189), Everton Rodrigo Duz (OAB/SP nº 230.339), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

85 TC-012775/026/14

Recorrente(s): Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras e DCT Tecnologia e Serviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e DCT Tecnologia e Serviços Ltda., objetivando a concessão de serviço público de sistema de estacionamento rotativo de veículos em vias e logradouros públicos do município.

Responsável(is): Roberto Hamamoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-03-18.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

86 TC-035460/026/13

Recorrente(s): Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras e DCT Tecnologia e Serviços Ltda.

Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Caieiras, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Caieiras, em concorrência, objetivando a concessão de serviço público de sistema de estacionamento rotativo de veículos em vias e logradouros públicos do município, no exercício de 2011.

Responsável(is): Roberto Hamamoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-03-18.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906 – São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

SDG-1, 20 de março de 2019

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL